



Publicado em Placar

Em 10 / 11 / 93

Palmas

60/51

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 70^A/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autorizo a alteração provisória do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários no Município e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante com o art. 59, XIII, da Lei Orgânica do Município. e

CONSIDERANDO que o Governo Federal estabeleceu o horário de verão em algumas Regiões do País;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins não foi abrangido pelo novo horário, ficando com uma diferença de 1 (uma) hora em relação a Brasília e às principais capitais brasileiras;

CONSIDERANDO que os centros processadores regionais dos estabelecimentos bancários instalados em Palmas estão interligados aos centros instalados no eixo Rio/São Paulo/Brasília;

CONSIDERANDO que tal diferença de horário cria inúmeros problemas, principalmente quanto à compensação de cheques; e

CONSIDERANDO que os representantes dos Bancos instalados em Palmas, reunidos no dia 27 de outubro de 1993, resolveram, em ofício de nº 3544/93, solicitar à Prefeitura providências no sentido de autorizar a adoção do novo horário.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do horário de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários, que passa a ser das 08h às 15h, hora local, a partir do dia 16 de novembro de 1993.

Art. 2º O horário disposto no artigo anterior perdurará até o término do horário de verão, estabelecido pelo Governo Federal, quando os estabelecimentos bancários voltarão a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

funcionar no período normal, independentemente de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art.3º Os estabelecimentos bancários deverão fixar em todas as suas agências, em local visível, para conhecimento público, o disposto no presente Decreto, com 5 (cinco) dias de antecedência de início da vigência do novo horário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, em 10 de novembro de 1998, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal